



OEA/Ser.L/XIV.6.1  
MEM/INF.2004 Add.6

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**  
**Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)**

**Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM)**  
**Grupo de Peritos Governamentais (GPG)**

**BRASIL**

**AVALIAÇÃO DO PROGRESSO DO CONTROLE DE DROGAS**  
**2003-2004**

---



## INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma extensão territorial de 8.514.876,6 quilômetros quadrados e 14.691 quilômetros de fronteiras (1.263 km com a Argentina; 3.126 km com a Bolívia; 1.644 km com a Colômbia; 665 km com a Guiana Francesa; 1.605 km com a Guiana; 1.290 km com o Paraguai; 2.995 km com o Peru; 593 km com o Suriname; 1.003 km com o Uruguai; e 1.495 km com a Venezuela). Seu litoral é de 7.367 km. A população do Brasil é de 176.876.443 habitantes (2004) e os principais grupos étnicos são: brancos, pretos, asiáticos e indígenas. Os principais grupos de imigrantes são provenientes da Europa (portugueses, italianos, espanhóis e alemães), do Oriente Médio e da Ásia. A taxa de alfabetização é de 88,16%. O Brasil é uma república federativa dividida em 27 estados e um distrito federal. O Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de US\$3.209,40 (2003) e a taxa de inflação, de 6,68% (2004). O nível das exportações anuais alcança US\$96,475 bilhões (2004), aproximadamente 10% do PIB (2004). Os principais produtos de exportação são: farelos de soja; minério de ferro; automóveis (inclusive motores e peças); petróleo cru; aviões; polpa química de madeira; carne de frango e de gado congelados, frescos ou refrigerados; transmissores e receptores; calçados; lâminas de aço e ferro; cana de açúcar; e café.

## I. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL/ ESTRATÉGIA NACIONAL ANTIDROGAS

### A. Plano Nacional Antidrogas e Comissão Nacional

O Brasil dispõe de um Plano Nacional Antidrogas em vigor, denominado Programa Nacional de Redução da Demanda e da Oferta de Drogas (2003-2007), cujo objetivo é aumentar a capacidade nacional de redução da demanda. Esse programa contém as diretrizes e estratégias utilizadas pela agência nacional de coordenação para dirigir suas atividades e orientar os agentes do Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), a fim de que possam atuar de acordo com as diretrizes. O Programa foi desenvolvido em conformidade com os orçamentos e objetivos básicos da Política Nacional Antidrogas (PNAD) e tem alcance institucional. Faz parte do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e abrange as áreas de redução da demanda e da oferta, medidas de controle, e avaliação. Segundo informações proporcionadas pelo país, 559 municípios já estabeleceram conselhos municipais antidrogas.

O financiamento dos componentes redução da oferta e da demanda do Programa Nacional provém principalmente do Governo Central, isto é, do Tesouro nacional e de financiamento próprio. Os recursos utilizados na implementação das atividades nessas áreas não derivam apenas e exclusivamente dos recursos que vão para a SENAD, como Agência de Coordenação Nacional, mas incluem também recursos alocados a diversas entidades públicas que compreendem o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), como os Ministérios da Justiça, da Defesa, da Fazenda, da Saúde, da Educação e do Trabalho, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O Brasil possui recursos financeiros do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), que foi estabelecido legalmente para utilizar renda proveniente da apreensão de ativos pertencentes a traficantes de drogas e de impostos e multas decorrentes do controle de companhias que operam com os produtos químicos utilizados como precursores de drogas, para fins de redução da oferta e da demanda.



No quadro abaixo demonstra-se a aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional Antidrogas.

Orçamento do Programa Nacional 2003 – 2007	
Ano	Orçamento real (US\$)
2002	9.609.538
2003	9.930.932
2004	11.168.682
<b>Total</b>	<b>30.709.152</b>

O total de recursos investidos pelo país para a redução da demanda e da oferta de drogas não é possível determinar, visto que os diversos integrantes do SISNAD destinam recursos de suas áreas que contribuem diretamente para a redução da demanda e da oferta de drogas. O mesmo recurso que financia as áreas de saúde, educação, esportes, entre outros inclui custos das atividades de prevenção e tratamento a cargo desses órgãos.

O fundamento legal da autoridade nacional brasileira foi atualizado em maio de 2003 mediante a aprovação da Lei nº 10.683, que confirmou a presença da SENAD e do Conselho Nacional Antidrogas na estrutura do Gabinete da Presidência da República, fortalecendo seu papel político e estratégico de assessorar o Presidente da República em assuntos relacionados com as drogas.

Várias instituições brasileiras que representam as áreas responsáveis pela implementação da gama de atividades destinadas a alcançar o objetivo estabelecido pelo Programa Nacional, isto é, o aumento da capacidade nacional de redução da demanda de drogas, são representadas como membros titulares e suplentes no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD). Entre essas instituições encontram-se os Ministérios da Saúde, Educação, Previdência Social, Relações Exteriores, Justiça, Fazenda e Defesa, juntamente com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a Secretaria Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Secretaria da Receita Federal e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A CICAD reconhece o compromisso do Brasil com seu Programa Nacional de Redução da Demanda e da Oferta de Drogas, provendo um orçamento adequado para cobrir a implementação e execução do Programa em nível municipal.

## B. Convenções Internacionais

O Brasil ratificou as seguintes convenções interamericanas e das Nações Unidas:

- Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos (1997);
- Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996);
- Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, das Nações Unidas (1988);
- Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, das Nações Unidas (1971);
- Convenção Única sobre Entorpecentes, das Nações Unidas (1961), modificada pelo Protocolo de 1972;
- Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, das Nações Unidas (2000), e dois dos três protocolos com ela relacionados, o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar e o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças.



O terceiro protocolo relacionado com esta última convenção, Protocolo Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, vem sendo analisado pelo Congresso e ainda está pendente de ratificação. Embora o Brasil tenha assinado a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (1992), sua ratificação ainda se acha pendente.

O país assinou acordos de cooperação bilaterais com 12 países das Américas do Sul e Central, com sete países europeus e a União Européia, e com o México, Líbano, Romênia, Rússia, África do Sul, Suriname e Estados Unidos da América, havendo promulgado legislação nacional coerente com as diferentes convenções internacionais.

A CICAD reconhece o progresso obtido na ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000) e de dois dos três protocolos com ela relacionados. Causa preocupação, no entanto, que ainda esteja pendente de ratificação o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000), recomendada na Segunda Rodada de Avaliação, 2001–2002; e que não se tenha dado andamento à ratificação da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (1992), recomendada na Primeira Rodada de Avaliação, 1999–2000.

## **RECOMENDAÇÕES:**

1. **RATIFICAR O PROTOCOLO CONTRA A FABRICAÇÃO E O TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FOGO, SUAS PEÇAS E COMPONENTES E MUNIÇÕES, DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL (2000), REITERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DA SEGUNDA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2001 – 2002.**
2. **RATIFICAR A CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL (1992), REITERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DA PRIMEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 1999 – 2000.**

### **C. Sistema Nacional de Informação**

O Observatório Brasileiro de Informação sobre Drogas (OBID), em funcionamento desde 2002, é o organismo que centraliza todas as informações sobre drogas existentes no país. Cabe ao OBID a responsabilidade pela centralização das informações relativas ao Sistema Interamericano de Dados Uniformes sobre o Consumo de Drogas (SIDUC) e ao Sistema Estatístico Uniforme sobre Controle da Área da Oferta (CICDAT), estando em processo de estabelecer uma base de dados nacional sobre drogas (DATASISNAD), que deverá começar a funcionar em fevereiro de 2006. Embora não tenham sido realizados estudos em 2003–2004, em apoio ao SIDUC, o país informou que reuniu estatísticas da CICDAT sobre a apreensão de drogas ilícitas e produtos químicos e farmacêuticos, bem como informações sobre o cultivo e a capacidade potencial de produção de drogas. No entanto, não foram coletadas estatísticas sobre armas de fogo nem sobre pessoas detidas, processadas e condenadas por tipo de delito. O país proporciona anualmente dados estatísticos relacionados com drogas à Junta Internacional de Controle de Entorpecentes (INCB) e ao Questionário para o Relatório Anual do Escritório das Nações Unidas encarregado de Drogas e Crime (UNODC).

Além de coletar dados, o OBID também é responsável pela publicação e distribuição de informações relacionadas com drogas. O país informou sobre a alocação do orçamento para a distribuição de material, no montante de US\$180.000 em 2002; de US\$40.000, em 2003; e de



US\$200.000, em 2004. O Brasil utiliza vários meios para o intercâmbio de informações relacionadas com drogas, entre os quais páginas da Web, publicações, serviço telefônico 0-800, cursos a distância e promoção de encontros nacionais.

A CICAD reconhece os esforços do Brasil na área de sistemas de informação; entretanto, está preocupada com o fato de o país não haver concluído uma base de dados nacional para a coleta e análise de dados relacionados com drogas.

### **RECOMENDAÇÃO:**

3. **COMPLETAR A DATASISNAD NA DATA PREVISTA DE FEVEREIRO DE 2006, COMO A BASE DE DADOS NACIONAL SOBRE DROGAS, PARA A COLETA, MANUTENÇÃO E ANÁLISE DE DADOS RELACIONADOS COM DROGAS.**

## **II. REDUÇÃO DA DEMANDA**

### **A. Prevenção**

Embora o Brasil ainda não possua atualmente um sistema nacional integrado de programas de prevenção do abuso de drogas destinados a grupos populacionais específicas, como presos e mulheres; informa que o processo de implementação está em progresso e que foram tomadas medidas para dar início ao estabelecimento das condições básicas necessárias para apoiar o desenvolvimento de programas sistemáticos. Entre as atividades em andamento estão a formulação de orientações estratégicas e diretrizes nacionais para as ações de prevenção do abuso de drogas; o levantamento dos atores públicos, privados e sociais que atuam na redução da demanda de drogas e no fortalecimento das instituições descentralizadas; a integração das políticas setoriais do Governo Federal com a PNAD, a fim de melhorar a coordenação de esforços na área de prevenção do abuso de drogas e no estabelecimento de um grupo especializado, a Câmara Técnica de Prevenção do Abuso de Drogas, no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), para concentrar-se nos temas relacionados com a prevenção.

O Brasil informa que vários estados desenvolveram programas educacionais, atividades comunitárias e programas para diversos grupos populacionais, concentrados na prevenção do abuso de drogas, além de reuniões, cursos, fóruns e seminários para treinar trabalhadores de extensão na área de prevenção. Embora a SENAD monitore alguns desses projetos, o país ainda não dispõe de informações precisas sobre a natureza e o alcance de todos os programas regionais e estaduais existentes.

Além disso, foram ministrados a agentes que atuam na redução da demanda cursos de treinamento na área de prevenção, inclusive cursos a distância para conselheiros municipais relacionados com a prevenção às drogas, nas áreas de direitos das crianças e adolescentes, educação, saúde e serviço comunitário. Com base nas pesquisas levadas a efeito com estudantes do ensino fundamental e médio, concentrados no uso de drogas por essa população-alvo, foi organizado o primeiro curso para professores de escolas públicas. A versão inicial do curso, em 2004, abrangeu 5.000 professores de 1.000 escolas localizadas nos 26 estados e no Distrito Federal.

De 2002 a 2004 foram oferecidos títulos de pós graduação lato e stricto sensu e vários cursos de ensino profissional nas áreas referentes a prevenção, tratamento e/ou pesquisa do abuso de drogas, bem como cursos de nível técnico sem concessão de diploma. O país informa que foi



também oferecido um total de nove cursos curtos de atualização e cursos de capacitação sobre prevenção e tratamento, para profissionais graduados da área da saúde, especializados em saúde mental e campos correlatos, e para estudantes. O país não proporcionou informações sobre o número de estudantes matriculados nesses cursos.

Há três programas de Medicina cujos currículos gerais abrangem a prevenção e o tratamento, executados na Universidade Federal de São Paulo; na Santa Casa de Misericórdia, de São Paulo; e na Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas, de Porto Alegre. O Brasil informa que oferece programas de graduação com conteúdo de prevenção, tratamento, recuperação e reintegração na sociedade e no trabalho e que dispõe de programas de intercâmbio internacional com fins de pós-graduação, nas áreas relacionadas com álcool e drogas, embora não proporcione informações pormenorizadas sobre esses programas. Não existe um sistema para o credenciamento ou concessão de licença para profissionais encarregados da área de redução da demanda.

O Brasil não fez avaliação alguma dos programas de prevenção do abuso de drogas nem pesquisa alguma sobre o impacto desse tipo de programa ou das “melhores práticas” nos últimos três anos. O país indica que vem se concentrando no desenvolvimento da sua Política Nacional Antidrogas, que tem como um dos seus componentes-chave a aplicação de rigor científico em todas as suas atividades. Entre as várias maneiras de aplicar rigor no desenvolvimento da Política Nacional Antidrogas encontra-se o mapeamento nacional das atividades do Governo e da sociedade civil nas áreas de prevenção, tratamento, educação e reintegração na sociedade, inclusive análise da atuação e estabelecimento de uma Câmara técnica para financiamento de estudos e pesquisas, subordinada ao CONAD, a qual patrocinará os estudos e o desenvolvimento de metodologias para a aplicação dos esforços de redução da demanda.

A CICAD observa com preocupação a falta de progresso do Brasil no estabelecimento de um sistema nacional integrado de programas de prevenção do abuso de drogas que possibilite ao país proporcionar informação sobre o tipo e a abrangência de programas que estão sendo executados com os diversos grupos populacionais que constituem o objetivo desses programas. A CICAD observa também que o Brasil ainda não avaliou seus programas de prevenção de drogas nem realizou nenhuma pesquisa sobre o impacto dos programas de prevenção.

## **RECOMENDAÇÕES:**

4. ESTABELECEER UM SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS PARA POPULAÇÕES ESPECÍFICAS.
5. REALIZAR AVALIAÇÕES SOBRE O IMPACTO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS, REITERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DA SEGUNDA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2001– 2002.

## **B. Tratamento**

O Ministério da Saúde do Brasil estabeleceu normas e regulamentos nacionais obrigatórios respaldados por lei para o tratamento do abuso de drogas. Entre eles, salientam-se os que reorientam o modelo de saúde mental para a assistência ambulatoria em unidades locais de atendimento integral, com forte base de inserção comunitária; a Política Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas, que cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, definindo competências federais, estaduais e municipais; os que regulamentam as normas de funcionamento e registro de centros de atendimento psicossocial para pacientes que sofrem os efeitos do abuso ou dependência do álcool e de drogas; os que



regulam o funcionamento dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), inclusive os CAPSad voltados para o tratamento de usuários de álcool e outras drogas; os que regulamentam o estabelecimento de procedimentos de funcionamento dos CAPS e dos CAPSad; e os que estabelecem procedimentos especiais para o atendimento de usuários de álcool e drogas em hospitais gerais.

O país mantém um registro nacional de centros e programas de tratamento e dispõe de mecanismos de credenciamento de serviços e programas de tratamento no âmbito do SUS. Como parte do seu processo de credenciamento, o país realiza avaliações in situ de estabelecimentos de atendimento, por intermédio da Secretaria de Saúde municipais e estaduais, da Coordenação de Saúde Mental do Ministério da Saúde e da Área Técnica do Ministério da Saúde. São também realizadas inspeções de serviços e programas de tratamento e análise do nível de cumprimento da legislação e das regulamentações vigentes, além de um fórum nacional para coordenadores de saúde mental realizado 3 vezes por ano com representantes das coordenações de saúde mental dos estados e municípios de mais de 200.000 habitantes.

O país oferece programas e serviços de tratamento de vários níveis para usuários de álcool e outras drogas, tanto no setor público como no privado, inclusive serviços de desintoxicação, tratamento e reabilitação. A rede de atendimento a usuários de álcool e outras drogas foi ampliada no âmbito do SUS. Há no Brasil 618 CAPS, 81 dos quais são CAPSads. Os CAPS prestam serviços em 26 das 27 unidades da Federação e existem CAPSads em 22 estados da Federação. O país oferece tratamento a usuários de álcool e outras drogas com base em vários modelos de tratamento. Os CAPS são unidades estratégicas de saúde, responsáveis pelos principais cuidados de saúde mental (incluindo os usuários/dependentes de álcool e outras drogas), porém o SUS também oferece serviços ambulatoriais, atendimento médico básico, leitos em hospitais gerais e o Programa de Saúde da Família. O sistema privado adotou outros modelos de atendimento, que estão sendo pesquisados pelo Ministério da Saúde. As comunidades terapêuticas tem um papel complementar à rede pública e de acordo com uma pesquisa preliminar, o Ministério da Saúde computou 339 unidades terapêuticas com serviços de internação.

Segundo o Brasil, o número de pacientes que procuraram e receberam tratamento aumentou quase dez vezes, de 389.981, em 2002, para 3.693.826, em 2003. O país atribui esse aumento ao maior número de serviços disponíveis (expansão da rede CAPS). Não foi proporcionada informação sobre 2004. Os dados proporcionados não incluem serviços em unidades ambulatoriais, unidades de saúde básica e hospitais. Não foram prestadas informações sobre o número de pessoas que procuraram mas não receberam tratamento entre 2002 e 2004.

O Ministério da Saúde implementou 424 CAPS em 2002; 502 em 2003; e 618 em 2004 e o número de CAPSad aumentou de 54 em 2003 para 68 em 2004. Também nesse caso, os dados proporcionados pelo Brasil não incluem serviços em unidades ambulatoriais, unidades de saúde básica, o Serviço de Saúde Familiar, hospitalização em geral ou hospitais psiquiátricos ou unidades terapêuticas do sistema de saúde administrado pelo setor privado.

O Brasil realizou estudos para avaliar a eficácia global dos programas de intervenção, tratamento, reabilitação e atendimento posterior/reintegração à sociedade e informa que utiliza a adesão ao tratamento (assistência e participação intensa no programa terapêutico) como indicador básico da eficácia e também na perspectiva da redução de danos como principal parâmetro de sucesso terapêutico.

A CICAD reconhece os esforços do país para ampliar o número de serviços de tratamento disponíveis para os usuários/dependentes de álcool e outras drogas e o progresso alcançado na realização dos estudos de avaliação ou análise da eficácia dos programas e serviços de



tratamento e reabilitação relacionados com o abuso de álcool e outras drogas, recomendados na Segunda Rodada de Avaliação, 2001-2002.

### C. Estatísticas sobre Consumo

Em 2001, o Brasil realizou o Primeiro Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas com a finalidade de avaliar a prevalência de consumo de drogas na população de cidades com mais de 200.000 habitantes (117 cidades).

Prevalência na População Geral (2001)	
Tipo de droga	Uso na Vida (porcentagem)
Álcool	68,7
Fumo	41,1
Solventes e inalantes	5,8
Maconha	6,9
Outros alucinógenos	1,7
Heroína	0,1
Outros opiáceos	1,4
Cocaína HCL	2,3
Crack	0,4
Outro tipo de cocaína	0,2
Barbitúricos	0,5
Benzodiazepinas	3,3
Outros tranqüilizantes/ sedativos/depressivos	2,0
Outros estimulantes	5,8

No decorrer de 2003, o Brasil, com o apoio da CICAD, também realizou seu Primeiro Levantamento sobre o Uso de Drogas entre Crianças e Adolescentes de Rua nas 27 capitais brasileiras. Os principais resultados desse levantamento constam do seguinte quadro:

Prevalência do Uso de Drogas entre Crianças e Adolescentes de Rua (2003)		
Tipos de Droga	Ano passado	Mês passado
Fumo	52,5	44,5
Álcool	62,4	43,0
Solventes	36,8	28,7
Maconha	32,1	25,4
Cocaína e derivados	18,5	12,6
Farmacêuticos*	7,4	5,0

\* Rohypnol, Artane e Beoflogin

Em 2001, o país prestou informações sobre a porcentagem de jovens de 12 a 17 anos que consideram o consumo de drogas prejudicial a sua saúde e bem-estar. De acordo com os dados fornecidos, 94,4% dos jovens consideram o consumo diário de álcool prejudicial, em comparação com 96,4% que o fizeram em relação ao consumo diário de maconha e 99% em relação ao consumo diário de cocaína/crack.

O Brasil fornece dados sobre a estimativa da morbidade relacionada com drogas entre os consumidores de drogas injetáveis do país. De acordo com informações das salas de emergência e com dados CN-DTS/AIDS, cerca de 193.800 usuários estimados de drogas injetáveis (UDI) no Brasil em 2002. Não foram fornecidos dados sobre IDUs infectados com Hepatite B. O país também salienta que produziu estimativas sobre a força da associação entre o uso das drogas e as Hepatites B e C, bem como o HIV, mas não proporciona informações que apoiem essa afirmação.



O país prestou informações sobre a estimativa de mortes relacionadas com droga no Brasil no período 2002–2004. De acordo com o Sistema Único de Saúde (DATASUS) do país, em 2002 foram notificadas 280 mortes relacionadas com o uso do álcool (250) e outras drogas (30); em 2003 foram informadas 361 mortes relacionadas com o álcool (287) e com outras drogas (74); e em janeiro de 2004, 30 mortes por uso de álcool (26) e relacionadas com outras drogas (4). Esses números representam um aumento das notificações de mortes relacionadas com drogas no Brasil, entre 2002 e 2003.

O Brasil informou que seu sistema DATASUS não dispõe de informações que possam ser usadas na compilação de dados sobre o conteúdo ou os níveis de toxicidade no corpo referentes a mortalidade relacionada com as drogas.

O país informa que compila dados sobre delitos relacionados com drogas (tráfico ilícito e posse), mas que na atualidade não reúne dados sobre o uso de drogas e sua contribuição ou impacto no que diz respeito a acidentes e delitos. O Brasil tampouco mantém registros sobre os acidentes relacionados com o álcool e drogas, ocorridos no local de trabalho.

A CICAD reconhece o progresso obtido na implementação de um estudo epidemiológico dirigido a crianças de rua, recomendado pela Segunda Rodada Avaliação, 2001 – 2002.

### **III. REDUÇÃO DA OFERTA**

#### **A. Produção de Drogas e Desenvolvimento Alternativo**

O Brasil informa que, em 2002, foram cultivados aproximadamente 86,47 hectares de maconha, com o potencial de produção de matéria-prima de 778.230 kg e o potencial de produção de droga de 311.292 kg. Em 2003, o cultivo de maconha foi estimado em 61,95 hectares, com um potencial de produção de matéria-prima de 577.505 kg e um potencial de produção de droga de 231.000 kg. O país informou que não havia cultivos de coca e nem de dados sobre cultivo de papoula. O país também relatou que não há variação no cultivo ilícito das plantas desde a Segunda Rodada de Avaliação, 2001 – 2002.

O Brasil identificou redução na estimativa do cultivo de maconha entre 2002 e 2003 devido principalmente aos programas em curso de erradicação de cultivos na região produtora, onde são realizadas de três a quatro operações por ano, e ao confisco de ativos dos plantadores. Além disso, em 2002 o país realizou um programa experimental nos Estados de Pernambuco e Bahia e em algumas das áreas de influência dos Estados do Piauí, Ceará, Paraíba e Alagoas, conhecidos como o Polígono da Maconha. O projeto chamado Moxotó/Pajeú incentivava as pessoas da área a destruir plantações ilícitas. O país esclareceu que, devido à escassa plantação, o projeto completo não foi repetido. O Brasil informou que, no período de avaliação 2003-2004, não foram apreendidas plantas caseiras de maconha cultivadas em áreas cobertas.

O país informou que não dispõe de programas de desenvolvimento alternativo.

A CICAD observa que o país informou que o cultivo de maconha havia diminuído entre 2002 e 2003, devido principalmente aos esforços de erradicação e à apreensão dos ativos dos plantadores.



## B. Redução da Oferta e Controle de Produtos Farmacêuticos e Substâncias Químicas

O Brasil informa que a Polícia Federal descobriu sete laboratórios (três em 2002 e 4 em 2003) com capacidade de produção de cloridrato de cocaína de aproximadamente 5 a 20 kg por semana. Esse tipo de informação deveria ser também proporcionada pela polícia estadual das 27 unidades que compõem a Federação do Brasil. O país relatou também que não foram descobertos laboratórios de produção de droga sintética nos últimos três anos.

O país comunicou que de 2002 a 2004, a maioria das drogas sintéticas apreendidas foi constituída por ecstasy e LSD e que a apreensão de cerca de 80% das drogas sintéticas foi feita em operações levadas a efeito pela Polícia Federal, que possui todos os registros. A principal origem das drogas apreendidas, segundo o Brasil, foi a Europa.

A CICAD vê com preocupação a falta de dados importantes relativos aos laboratórios e à apreensão de drogas orgânicas, por parte da polícia estadual das 27 unidades que fazem parte da Federação do Brasil. Em que medida as informações prestadas pela Polícia Federal representam adequadamente os atuais problemas da oferta de drogas no país é motivo de inquietação para a CICAD.

### Produtos Farmacêuticos

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, está encarregada de controlar a produção e distribuição de produtos farmacêuticos. Cumpre salientar que o Brasil controla e evita o desvio de todos os produtos farmacêuticos listados nas convenções internacionais. Esse controle abrange a área comercial em todos os seus aspectos, inclusive controle de importação/exportação; controle de licenças; acompanhamento da distribuição; inspeção; investigação; controle normativo; sanções administrativas; registro de titulares de licenças e controle de transporte. Os controles existentes também prevêm várias medidas no setor de atendimento da saúde, entre as quais controle de licenças; acompanhamento da distribuição; inspeção; investigação; controle normativo e sanções administrativas e registro dos titulares de licenças, inclusive as farmácias.

Não há mecanismo qualitativo para avaliar a efetividade das atividades da ANVISA. Os principais problemas encontrados por essa entidade para o cumprimento eficaz de suas funções são a insuficiência de pessoal e de recursos materiais em suas unidades descentralizadas. Para corrigir essa deficiência, a ANVISA investiu na capacitação de seu corpo técnico e em equipamento para suas unidades descentralizadas.

A ANVISA também implementou um mecanismo de controle e regulamentação do uso e distribuição de produtos farmacêuticos por meio de profissionais autorizados da área da saúde. Esse mecanismo prevê requisitos como os referentes a necessidade de receita médica; licenças ou autorizações especiais para receitar determinadas drogas; distribuição por farmácias e outros pontos autorizados; monitoração de distribuição e compra; controle de receitas; inspeção/investigação; e sanções administrativas. Entretanto, os controles atuais não incluem o registro de licença dos profissionais que manejam esses produtos, porque essa responsabilidade faz parte da jurisdição exclusiva dos respectivos conselhos profissionais.

Embora não haja atualmente um mecanismo formal para avaliar a eficiência do mecanismo acima mencionado<sup>1</sup>, o país informa que, com a implementação do Sistema Nacional de Gestão

---

<sup>1</sup> O país informou em maio 11, 2005 que o mecanismo formal para avaliar a eficiência será implementado a partir de setembro de 2005.



de Produtos Controlados (SNGPC), a ANVISA disporá de mecanismos para o melhoramento e supervisão do uso e distribuição de produtos farmacêuticos por parte de profissionais autorizados da área da saúde.

Há normas para a aplicação de sanções penais, civis e administrativas pelo desvio de produtos farmacêuticos. O tipo de sanção aplicada varia de advertência ao fechamento do estabelecimento porém o país informou que não dispõe de dados relativos ao número de sanções aplicadas.

O país não prestou informações sobre o número de apreensões de produtos farmacêuticos durante o período da avaliação 2003-2004 nem dispõe de dados sobre as quantidades de produtos farmacêuticos apreendidos.

A CICAD vê com preocupação a falta de dados disponíveis sobre o número de apreensões e sobre a quantidade de produtos farmacêuticos apreendidos e observa a falta de um mecanismo formal para avaliar a eficiência da ANVISA.

### Substâncias Químicas Controladas

A Divisão de Controle de Produtos Químicos, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e a ANVISA, do Ministério da Saúde, estão encarregadas de controlar a exportação, importação, produção e distribuição de substâncias químicas controladas e de evitar seu desvio. Isso é conseguido por meio de controle de importação/exportação; controle de licenças; monitoramento de distribuição; inspeção; investigação; controle normativo; sanções administrativas; registro de titulares das licenças; controle do transporte e notificações prévias à exportação. Cumpre salientar que desde janeiro de 2004 o país vem controlando todas as substâncias listadas nas convenções internacionais. Entretanto, não existe um mecanismo qualitativo e formal para avaliar a eficácia das atividades que essas entidades realizam. Para esse fim, são utilizados somente mecanismos quantitativos, tais como estatísticas anuais.

Entre os principais problemas e obstáculos que as entidades enfrentam no cumprimento de suas funções encontram-se, segundo o país, a grande extensão territorial e fronteiriça, o número limitado de pessoal e a escassez de recursos para o financiamento de operações.

Há normas que prevêm a aplicação de sanções penais, civis e administrativas pelo desvio de substâncias químicas controladas. Em 2002, foi aplicado um total de 379 sanções civis e 1.104 sanções administrativas. Em 2003, foram aplicadas 128 sanções civis e 231 sanções administrativas. O Brasil não proporcionou informações sobre as sanções civis e administrativas aplicadas em 2004. O país informou que embora tenham sido aplicadas sanções penais, não se dispõe de informações sobre o seu número. De acordo com o Brasil, as sanções criminais ou penais são reservadas para o uso e desvio de produtos químicos utilizados na produção de entorpecentes e substâncias psicotrópicas. As sanções penais previstas no país variam de um mínimo de três anos a um máximo de 15 anos de reclusão; e as civis, de um mínimo de cerca de US\$731 a um máximo de cerca de US\$365.670. As sanções administrativas vão desde advertência formal ao cancelamento das licenças de funcionamento.

O país envia notificações prévias à exportação a países importadores de substâncias químicas controladas (172 em 2002 e 361 em 2003). Os principais problemas encontrados pelo país foram a falta de resposta ou respostas atrasadas. Por outro lado, o país indicou que respondeu oportunamente a todas as notificações apresentadas por países exportadores (139 em 2002 e 267 em 2003).



O número e a quantidade de substâncias controladas apreendidas pelo país em 2002 e 2003, e no começo de 2004 constam do quadro a seguir. De acordo com os dados apresentados, houve redução na maioria das substâncias apreendidas em 2003, em comparação com as apreendidas em 2002, com exceção das seguintes substâncias controladas: clorato de metileno, bicarbonato de sódio, álcool e cimento. Desperta atenção especial o considerável aumento da acetona apreendida em 2003. A maioria das substâncias apreendidas por meio de sanções administrativas é utilizada ensino, pesquisa e saúde pública.

Número e Quantidade de Substâncias Químicas Controladas Apreendidas						
Substâncias químicas controladas	Número de apreensões			Quantidades apreendidas		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
Acetona	10	1	n/d	357,63 lt	123.698,08 lt	287,8 lt
Ácido clorídrico	11	1	1	700,16 lt	36 lt	214 lt
Ácido sulfúrico	17	3	n/d	1.893,63 lt	820 lt	n/d
Anidrido acético	1	n/d	n/d	13 kg	n/d	n/d
Clorato de metileno	3	n/d	n/d	34,95 lt	624 lt	n/d
Clorofórmio	2	n/d	n/d	307,39 lt	n/d	n/d
Éter etílico/sulfúrico	6	1	n/d	502,3 lt	24,2 lt	63 lt
Metiletilcetona	3	n/d	n/d	94,8 lt	n/d	n/d
Permanganato de potássio	4	n/d	n/d	444,74 lt	4,08 lt	n/d
Tolueno	5	n/d	n/d	153,57 lt	n/d	n/d
Bicarbonato de sódio	1	n/d	n/d	3,23 kg	117,16 kg	0,38 kg
Carbonato de sódio	1	1	n/d	4,37 kg	0,2 kg	8.942,62 kg
Gasolina	n/d	n/d	n/d	1.230 lt	1.204 lt	n/d
Álcool	n/d	1	n/d	n/d	20 lt	99 lt
Amônia	n/d	1	n/d	n/d	0,26 lt	470 lt
Bromato de potássio	n/d	1	n/d	n/d	1 kg	n/d
Óxido de cálcio	n/d	1	n/d	n/d	5 kg	50 kg
Cafeína	n/d	n/d	n/d	n/d	n/d	19,5 kg

A CICAD reconhece o progresso obtido na adoção de medidas para controlar a produção e a distribuição de substâncias químicas. No entanto, salienta que se poderia determinar melhor a verdadeira eficiência e eficácia das medidas de controle vigentes mediante a criação de um mecanismo que avaliasse de maneira contínua as atividades da ANVISA nessa área.

## RECOMENDAÇÃO:

6. IMPLEMENTAR UM SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PARA OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E AS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ASSEGURANDO DESSE MODO A EFICÁCIA E A EFICIÊNCIA DA ANVISA, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA SEGUNDA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2001-2002.



## IV. MEDIDAS DE CONTROLE

### A. Tráfico Ilícito de Drogas

O Brasil ressalta que os principais confiscos de droga realizados pelas instituições de aplicação da lei, de 2002 a 2004, são produtos de cocaína e cannabis (Ver o quadro abaixo).

Drogas Apreendidas						
Tipo de droga	Número de apreensões (2002)	Drogas apreendidas (2002)	Número de apreensões (2003)	Drogas apreendidas (2003)	Número de apreensões (2004)	Drogas apreendidas (2004)
Ópio	0	0	0	0	0	0
Morfina	0	0	2	1.386,07 (g)	0	0
Heroína	4	56.655,00 (g)	7	61.265,00 (g)	04	50.135,00 (g)
Pasta básica	72	299.190,40 (g)	62	380.064,58 (g)	53	571.928,81 (g)
Cocaína base	993	9.262.551,74 (g)	1.202	9.501.878,27 (g)	1.309	7.197.270,21 (g)
Crack	73	196.519,45 (g)	72	136.183,46 (g)	77	100.410,46 (g)
Plantas de cannabis	389	2.598.874 (p)	341	1.851.870 (p)	114	552.343 (p)
Cannabis (erva)	1.214	194.093.976,29 (g)	1.326	168.076.166,47 (g)	1.306	153.657.446,58 (g)
Resina de cannabis	48	36.098,99 (g)	66	55.766,01 (g)	52	66.112,27 (g)
Semente de cannabis	18	23.087,98 (g)	31	41.057,50 (g)	14	9.327,00 (g)
LSD	2	231 (pt)	5	100.864 (pt)	05	715 (pt)
Anfetamina	3	201 (un)	1	13 (un)	03	138 (un)
MDMA (ecstasy)	8	15.804 (un)	13	70.839 (un)	22	81.951 (un)
Outros	44	18.906 (un)	62	27.083 (un)	69	0

Como procedimento de rotina, o Brasil descarta as drogas ilícitas apreendidas por meio de incineração. No entanto, o país salienta que pequenas quantidades são destinadas a laboratórios especializados mediante expressa autorização judicial.

O quadro a seguir mostra o número total de pessoas detidas no Brasil por tráfico ilícito de drogas, de 2002 a 2003. Os dados foram compilados dos Serviços de Segurança Pública do Estado. O país não forneceu dados sobre o número de pessoas processadas e condenadas em 2002, 2003 e 2004.

Pessoas Detidas por Tráfico Ilícito de Drogas*		
Regiões do Brasil	2002	2003
Brasil	27.296	30.755
Região Norte	1.901	1.073
Região Nordeste	2.718	3.162
Região Sudeste	18.547	20.468
Região Sul	2.955	3.753
Região Centro-Oeste	1.985	2.299

\*Fonte: Ministério da Justiça (MJ); Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Secretarias de Segurança Pública dos Estados; Escritório Geral do Coordenador de Pesquisa do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Recursos Humanos em Segurança Pública; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Data de preparação do quadro: 07/07/2004.



O quadro abaixo mostra o número total de pessoas detidas por uso e posse de drogas no Brasil, mas o país não forneceu dados sobre o número total de processados e condenados em 2002, 2003 e 2004<sup>2</sup>. Não existem no país leis ou regulamentos que permitam a posse de drogas para consumo pessoal. Os dados fornecidos foram compilados dos Serviços de Segurança Pública do Estado.

Pessoas Detidas por Uso e Posse de Drogas*		
Regiões do Brasil	2002	2003
Brasil	56.532	60.104
Região Norte	1.722	1.690
Região Nordeste	4.152	3.754
Região Sudeste	35.464	38.871
Região Sul	10.647	10.975
Região Centro-Oeste	4.547	4.814

Fonte: Ministério da Justiça (MJ); Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Secretarias de Segurança Pública dos Estados; Escritório Geral do Coordenador de Pesquisa do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal de Segurança Pública; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Data de preparação do quadro: 07/07/2004.

O Brasil informa que são utilizadas forças/operações conjuntas, sistemas/ redes de informação entre instituições e sistemas de comunicação entre instituições para facilitar o intercâmbio de informações operacionais e a colaboração entre as autoridades nacionais responsáveis pelo controle do tráfico ilícito de drogas. No entanto, embora o Brasil saliente que há um mecanismo formal para avaliar a efetividade desses meios, afirma que esse mecanismo está baseado nos "resultados práticos".

A principal realização decorrente da aplicação desse mecanismo são as constantes reuniões bilaterais destinadas a melhorar os sistemas de informação e comunicação. Segundo o Brasil, todas as entidades que participam dos mecanismos acima mencionados intercambiam inteligência policial a nível internacional.

O Brasil não forneceu dados sobre a cooperação judicial realizada pelo país, sobre o número de pedidos de cooperação judicial nem sobre a quantidade de respostas atendendo a pedidos de outros países em 2002, 2003 e 2004. Também não foram proporcionados dados sobre a quantidade de pedidos judiciais de cooperação recebidos pelo país com relação ao tráfico ilícito de drogas, de 2002 a 2004; tampouco há dados relativos às respostas a pedidos de outros países nesses anos.

Em 2002, 2003 e 2004 houve respectivamente 7, 3 e 8 pedidos de extradição, feitos a Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, Espanha, Paraguai, Peru e Portugal. O Ministério da Justiça do Brasil é responsável pelo envio de pedidos de extradição a outros países e pelo recebimento desse mesmo tipo de pedido proveniente de outros países. O Brasil possui tratados de extradição com a Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, França, Grã-Bretanha, Itália, México, Paraguai, Peru, Portugal, Coréia do Sul, Espanha, Suíça, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela e indica que os tratados de extradição facilitaram os pedidos de extradição apresentados a outros países bem como os pedidos dessa mesma natureza recebidos de outros países em casos de tráfico ilícito de drogas.

<sup>2</sup> O Brasil detém informações sobre o número de pessoas processadas e condenadas pela posse de drogas para uso ilícito. A diferença está na forma em que os dados são recolhidos, pois o controle é feito na esfera estadual e federal, porém um banco de dados único está em fase de acabamento.



O Brasil esclarece que, de acordo com sua Constituição, a extradição de brasileiros nativos não é permitida em circunstância alguma. Entretanto, a extradição de brasileiros naturalizados é permitida em dois casos, a saber, por delitos comuns cometidos antes da naturalização ou pela comprovada participação no tráfico ilícito de narcóticos e drogas similares.

O Brasil recebeu cinco pedidos de extradição por crimes relacionados com o tráfico ilícito de drogas em 2002; 17 em 2003; e cinco em 2004, por parte da Argentina, Bélgica, França, Alemanha, Israel, Itália, Paraguai, Peru, Portugal, Espanha, Suíça e Estados Unidos.

A CICAD toma nota com preocupação da falta base de dados única disponíveis sobre o número de pessoas processadas e condenadas pela posse de drogas ilícitas para uso pessoal e por tráfico ilícito de drogas, bem como sobre os pedidos de cooperação judicial feitos pelo país ou por ele recebidos, com relação ao tráfico ilícito de drogas.

### **RECOMENDAÇÃO:**

7. INCORPORAR AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (INFOSEG), DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, OS DADOS PERTINENTES AOS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JUDICIAL FEITOS PELO BRASIL OU POR ELE RECEBIDOS, COM RELAÇÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

### **C. Armas de Fogo e Munições**

O Exército Brasileiro, o Departamento de Polícia Federal, o Ministério da Defesa, a Alfândega, as Polícias Estaduais e o Ministério das Relações Exteriores são responsáveis pelo controle das armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos. O país informou que as forças/operações conjuntas e as redes de comunicação entre instituições são utilizadas para promover e facilitar o intercâmbio de informações e a colaboração entre as entidades responsáveis, apenas com relação às armas de fogo.

O país observa que há uma disposição legal para o intercâmbio de informações entre os dois sistemas computadorizados de registro de armas de fogo administrados pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Exército, com data de implementação de junho de 2005, por intermédio do INFOSEG, do Ministério da Justiça. Enquanto essa comunicação não entrar em vigor, as consultas serão realizadas por meio do intercâmbio de documentos (notas ou fax) entre os escritórios (SENARM e DFPC) responsáveis pelo funcionamento dos sistemas. O Brasil declara que não existe mecanismo formal para avaliar a efetividade dessas instituições e que a falta de integração entre os dois sistemas computadorizados acima mencionados e a escassez de recursos humanos e a falta de mecanismos legais e institucionais que impedem o intercâmbio efetivo de informações.

A Lei 10.826, de 2003, e alguns artigos do Código Penal de 1940 tipificam a posse, o tráfico e a fabricação ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos. As sanções variam de um a oito anos de detenção. A Lei 10.827, de 2003, fixa sanções maiores. Não se dispõe de dados sobre pessoas detidas, processadas e condenadas por posse e tráfico ilícitos de 2002 a 2004. Os Regulamentos sobre Inspeção de Produtos Controlados (R 105/2000) prevêem sanções administrativas que consistem em advertências, multas, proibição e cancelamento do registro. No período de avaliação não foram aplicadas sanções dessa natureza.



A Lei 10.826, outros regulamentos e um Documento sobre Política Nacional (enquanto são preparados os regulamentos da lei) requerem que o país conceda licenças ou autorizações de importação ou trânsito antes de permitir a entrada de uma carga. Também se exige a verificação de que o país importador tenha concedido a licença ou autorização necessária antes de ser emitida a licença de exportação e uma verificação similar em caso de um país em trânsito, antes que seja permitido o embarque das remessas.

Em 2002 deixou de ser autorizada a entrada de um total de 18 cargas de armas de fogo e sete de munições, em comparação com 23 remessas de armas de fogo e três de munições em 2003. O país informa que não dispõe de dados sobre as quantidades cuja entrada não foi autorizada e indica que, de 2002 a 2004, não houve casos em que tenham sido negadas licenças ou autorizações de exportação.

O Brasil esclarece que não há cifras relativas às quantidades de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos confiscados de 2002 a 2004; também não existe maneira de estimar os percentuais de apreensão destinados a organizações que se dedicam ao tráfico ilícito de drogas. Em conformidade com a CIFTA, as leis nacionais exigem que as armas de fogo sejam marcadas no momento de sua fabricação e importação, mas não quando são utilizadas oficialmente depois de confiscadas ou apreendidas. O método para assegurar que as armas apreendidas não voltem jamais ao comércio ilícito é a destruição.

Quanto ao intercâmbio de informações, o país indica que a inteligência policial, a inteligência estratégica e as informações sobre importação e exportação são compartilhadas pela Polícia Federal e pelo Exército Brasileiro. O Brasil declara que não apresentou nem recebeu, de 2002 a 2004, pedidos para compartilhar informações acerca de embarques de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos.

A CICAD assinala que o país conta com as medidas apropriadas necessárias para o controle da posse, tráfico e fabricação de armas de fogo, mas está preocupada com a falta de um sistema para a coleta e relato de dados a nível nacional, a respeito da posse ilícita e do tráfico de armas de fogo e munições ou do número de pessoas processadas e condenadas por delitos dessa natureza.

## **RECOMENDAÇÃO:**

8. INCORPORAR AO INFOSEG, DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, OS DADOS PERTINENTES AO NÚMERO DE PESSOAS PROCESSADAS E CONDENADAS PELA POSSE E TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, E SOBRE AS QUANTIDADES DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS CONFISCADOS.

### **D. Lavagem de Ativos**

A Lei 9.613, de 1998, tipifica a lavagem de ativos como crime autônomo e dispõe as penas de reclusão e multa em caso de descumprimento.

Os delitos determinantes em caso de lavagem de ativos são tráfico ilícito de drogas, tráfico de armas de fogo, seqüestro, extorsão, corrupção, terrorismo e seu financiamento e fraude. Embora as leis vigentes no país não definam como delitos determinantes o tráfico de seres ou órgãos humanos, a prostituição e a pornografia, o Brasil informou que atualmente revisa sua legislação de lavagem de ativos para abranger a relação completa de delitos determinantes.



No que diz respeito a normas legais que possibilitem ações especiais de investigação para reprimir a lavagem de ativos, o Brasil informa que a Lei 10.217, de 2001, versa sobre crimes decorrentes de ações praticadas por organizações ou associações criminosas de qualquer espécie e natureza. Essa lei dispõe a possibilidade de ação controlada; acesso aos dados, documentos e informação fiscal, bancária, financeira e eleitoral; captação e interceptação de sinais eletromagnéticos, ópticos e acústicos; e infiltração de agentes da polícia ou da inteligência.

Os controles administrativos para prevenir a lavagem de ativos incluem o setor bancário, casas de câmbio, bolsas de valores, companhias de seguro, imobiliárias, empresas de fatorização, loterias, comércio de jóias e metais preciosos, bingos, empresas de cartões de crédito, bolsas de mercadorias e comércio de obras de arte e antiguidades, mas não incluem advogados, notários públicos, contadores, bancos extraterritoriais e cassinos. Os dois últimos não são incluídos por constituírem atividades não existentes e proibidas por lei. O Brasil informa que vem revisando sua legislação pertinente para que inclua advogados, notários públicos e contadores. O país informa que as sanções impostas a esses setores em caso de descumprimento incluem advertência, multa pecuniária variável, inabilitação temporária para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas pelo prazo de até 10 anos e o cancelamento da licença de funcionamento.

O Brasil informa sobre o cumprimento obrigatório das instituições financeiras e outros compromissos e sobre as seguintes medidas de controle: relato de transações vultuosas, registro de clientes, verificação de identidade de clientes, registro de transações, conservação de registros, existência de funcionário encarregado do cumprimento, existência de auditorias independentes, políticas de conhecimento do cliente, políticas de conhecimento do funcionário, bem como proibição de manter contas anônimas.

Com base na Lei Suplementar No. 105, de 2001, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) tem acesso a informação protegida por sigilo bancário. Essa informação é usada para finalidades de inteligência financeira e mediante ordem judicial, para fins processuais. O país não dispõe de entidade encarregada da administração dos bens apreendidos em decorrência do delito de lavagem de ativos. O Brasil esclarece que não pode informar o valor e o destino de ativos apreendidos em decorrência de lavagem de ativos, uma vez que não se dispõe atualmente de registro dessas informações. O COAF, membro do Grupo Egmont, envia suas análises às autoridades policiais e judiciais para efeitos de investigação.

Não obstante dispor da estrutura legal e administrativa acima descrita, o país não proporcionou até esta data estatísticas (número de pessoas detidas, processadas e condenadas; bens apreendidos; sanções administrativas e penais aplicadas), que ajudem a determinar a eficácia de seus sistemas (policial, administrativo, judicial) na área de lavagem de ativos.

O país informa que, em virtude de diferentes responsabilidades nessa área federal e estadual, não é possível proporcionar estatísticas nacionais. O Brasil salienta, entretanto, que essa situação será resolvida com a entrada em vigor da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Ativos, em 2004. Essa Estratégia foi elaborada em 2003 e abrange a criação de um banco unificado de dados.

Com relação à efetividade do sistema de cooperação internacional para prevenir a lavagem de ativos, o Brasil, com base em acordos bilaterais ou de reciprocidade, enviou e recebeu pedidos de extradição e solicitou embargos preventivos de bens em casos de lavagem de ativos e de quebra de sigilo bancário. Em ambos os casos (pedidos enviados e recebidos), a maioria deles não foi respondida mais de um ano após terem sido iniciados.



Com relação à capacitação na aplicação das leis e regulamentos relativos ao controle e à repressão da lavagem de ativos, o país informa ter ministrado capacitação a 873 funcionários administrativos, 731 juízes e 1.252 fiscais em 2002; e a 301 funcionários administrativos, 92 juízes e 466 fiscais em 2003; e, entre janeiro e agosto de 2004, a 166 administradores, 195 juízes e 168 promotores.

A CICAD observa a necessidade de o país ampliar suas leis e controles administrativos na área da lavagem de ativos. Em especial, observa com preocupação a necessidade de o país de incluir em sua legislação, o tráfico de seres e órgãos humanos, a prostituição e a pornografia como delitos determinantes e controles administrativos para advogados, notários públicos e contadores.

A CICAD também observa com preocupação a falta de uma entidade encarregada de administrar os bens confiscados e de um sistema de vigilância e informação sobre o valor e o destino de bens apreendidos em decorrência de atividades de lavagem de ativos.

## **RECOMENDAÇÕES:**

9. AMPLIAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE LAVAGEM DE ATIVOS PARA QUE INCLUA DELITOS DETERMINANTES, INCLUSIVE O TRÁFICO DE SERES E ÓRGÃOS HUMANOS, A PROSTITUIÇÃO E A PORNOGRAFIA.
10. EXPANDIR OS CONTROLES ADMINISTRATIVOS VIGENTES PARA A PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE ATIVOS, A FIM DE INCLUIR ADVOGADOS, NOTÁRIOS PÚBLICOS E CONTADORES.
11. ESTABELECEER UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR E DESTINO DOS ATIVOS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES DE LAVAGEM DE ATIVOS.
12. ESTABELECEER UMA ENTIDADE ENCARREGADA DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS POR LAVAGEM DE ATIVOS.

## **D. Corrupção**

O Brasil informa que seu Código Penal, em vigor desde 1941, contém normas legais que tipificam como delito os atos de corrupção, em conformidade com a Convenção Interamericana contra a Corrupção. Entre esses atos de corrupção estão a solicitação ou aceitação de suborno por parte de funcionário público; o oferecimento ou entrega de suborno a funcionário público; a ação ou omissão, por parte de funcionário público, com a finalidade de obter ilícitamente benefícios para si ou para terceiros; o aproveitamento indevido, por parte de funcionário público, de informação reservada ou privilegiada; toda ação ou omissão de qualquer pessoa que procure obter ilícitamente decisão, benefício ou proveito, de uma autoridade pública; e o desvio de bens móveis ou imóveis administrados por funcionário público em seu próprio benefício e em benefício de outros. As penalidades fixadas para esses delitos são multa, detenção e reclusão que variam de 3 meses a 12 anos.

O país informa que sua legislação pune o aproveitamento doloso ou ocultação de bens provenientes de ato de corrupção ou o suborno transnacional de funcionário público, uma vez que são considerados delitos contra a administração pública.

O país não forneceu dados estatísticos referentes ao número de funcionários públicos detidos, processados e condenados por delitos de corrupção vinculados ao tráfico ilícito de drogas, nem acerca do número de funcionários públicos detidos, processados e condenados por delitos relacionados com o tráfico de drogas.



A CICAD observa que o país conta com legislação que tipifica como delito os atos de corrupção, mas reconhece, com preocupação, a falta de dados disponíveis sobre o número de funcionários públicos detidos, processados e condenados por atos de corrupção relacionados com o tráfico de drogas.

### **RECOMENDAÇÃO:**

13. ESTABELECEER UM SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DETIDOS, PROCESSADOS E CONDENADOS POR ATOS DE CORRUPÇÃO RELACIONADOS COM O TRÁFICO DE DROGAS.

### **E. Crime Organizado**

O país informa que as leis 6.368/76, 9.034/95, 10.409/02, 9.296/96, 9.613/95 e 10.826/2003 permitem que o país combata o crime organizado transnacional. Informa também que essas leis abrangem os principais delitos relacionados com o crime organizado transnacional, inclusive participação em grupo criminoso organizado; lavagem de ativos; corrupção; obstrução da justiça; tráfico de pessoas; tráfico ilícito de migrantes; e fabricação e tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições no nível internacional. As leis também prevêem todas as medidas de cooperação tais como extradição; assistência judicial mútua e conjunta; apreensão e confisco; operações de interdição; proteção e assistência à vítima, e técnicas de investigação especiais que abrangem operações encobertas, interceptação de telecomunicações e entrega vigiada.

O país identifica como suas principais instituições responsáveis pela aplicação das leis contra o crime organizado transnacional, o Departamento de Polícia Federal, que chefia o combate ao crime organizado; as polícias estaduais, que assumem funções especiais delegadas; e as autoridades de justiça federais e estaduais, que assumem várias funções especializadas. A Agência Brasileira de Inteligência também participa da coordenação do combate ao crime organizado e o Gabinete do Procurador-Geral exerce igualmente várias funções especializadas.

O Brasil afirma que há programas de capacitação disponíveis para seus funcionários encarregados da aplicação da lei (inclusive para o Gabinete do Procurador-Geral e para a Polícia Federal), em todas as áreas relevantes, e que foram capacitadas dez pessoas em 2002 e 30 em 2003. O país não forneceu dados para 2004.

Embora não haja mecanismos para a avaliação de suas principais instituições de combate ao crime organizado transnacional, existem sistemas que asseguram que os empregados desse campo sejam adequadamente selecionados antes de sua contratação e periodicamente controlados para garantir a confiabilidade em todos os aspectos. Isso se realiza por meio de monitoramento profissional, verificação de antecedentes e avaliação de desempenho.

O país declara que não dispõe de informações sobre a quantidade de pessoas detidas, processadas e condenadas por crime organizado transnacional no Brasil e que não houve pedidos de assistência recebidos de outros países ou feitos por suas autoridades a outros países. O Brasil informa que sua legislação ainda não define o crime organizado transnacional como crime autônomo. São consideradas atividades do crime organizado as abrangidas pelas definições específicas de delitos constantes de cada lei, por exemplo, tráfico de drogas, armas de fogo, munições ou pessoas, lavagem de ativos, corrupção, terrorismo e outros crimes definidos nas disposições da Convenção sobre Crime Organizado Transnacional.



A CICAD observa que o Brasil possui legislação adequada para apoiar seus esforços no combate ao crime organizado transnacional, mas se preocupa com a falta de dados disponíveis sobre o número de pessoas detidas, processadas e condenadas por esse tipo de crime.

### **RECOMENDAÇÃO:**

14. ESTABELECEER UMA BASE DE DADOS PARA FACILITAR O LEVANTAMENTO E A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS DETIDAS, PROCESSADAS E CONDENADAS POR ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL.



## V. CONCLUSÃO

Na área de Fortalecimento Institucional, a CICAD reconhece o compromisso do Governo do Brasil com o seu Programa Nacional de Redução da Demanda e da Oferta, através de aprovação da Política Nacional Antidrogas e no aumento geral do investimento destinado à implementação desse Programa.

No que diz respeito a convenções internacionais, a CICAD reconhece o progresso alcançado pelo Brasil na ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000, e de dois dos três protocolos com ela relacionados, porém observa que ainda está pendente de ratificação o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, também relacionado com a mesma convenção. Além disso, não se deu andamento à ratificação da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, de 1992, recomendada na Primeira Rodada de Avaliação, 1999-2000.

A CICAD reconhece os esforços do país na execução dos estudos de avaliação ou análise da eficácia dos programas e serviços de tratamento e reabilitação referentes à dependência das drogas. Reconhece também o progresso alcançado na implementação de um estudo epidemiológico destinado a meninos de rua. Entretanto, nota com preocupação a falta de progresso do Brasil no estabelecimento de um sistema nacional de programas de prevenção do abuso de drogas.

Na área de redução da oferta, a CICAD vê com preocupação a falta de dados relativos a apreensões, que possam ser obtidos das polícias estaduais das 27 unidades que constituem a Federação do Brasil. No entanto, reconhece o progresso obtido no estabelecimento de medidas de controle da produção e distribuição de substâncias químicas, embora observa que ainda há limitações referentes ao controle efetivo de produtos farmacêuticos.

A CICAD observa que o país pôs em vigor as medidas necessárias para o controle da posse, tráfico e produção de armas de fogo, embora esteja preocupada com a falta de um sistema nacional de dados para a informação sobre a posse e o tráfico ilícitos de armas de fogo e munições e sobre o número de pessoas processadas e condenadas por esses delitos.

Embora o Brasil esteja ampliando suas leis atuais e controles administrativos na área de lavagem de ativos, a CICAD observa que ainda há muito o que fazer no sentido de criar uma entidade responsável pela administração de bens apreendidos por lavagem de ativos, e de estabelecer um registro nacional para investigar e informar sobre o valor e destino dos bens apreendidos em decorrência de atividades de lavagem de ativos.

A CICAD reconhece a ativa participação do Brasil no processo MAM.



## VI. RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

A fim de assistir o Brasil no fortalecimento de suas políticas de combate ao problema das drogas e atividades correlatas e de aumentar a cooperação multilateral no Hemisfério, formulam-se as seguintes recomendações:

1. RATIFICAR O PROTOCOLO CONTRA A FABRICAÇÃO E O TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FOGO, SUAS PEÇAS E COMPONENTES E MUNIÇÕES, DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL (2000), REITERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DA SEGUNDA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2001 – 2002.
2. RATIFICAR A CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL (1992), REITERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DA PRIMEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 1999 – 2000.
3. COMPLETAR A DATASISNAD NA DATA PREVISTA DE FEVEREIRO DE 2006, COMO A BASE DE DADOS NACIONAL SOBRE DROGAS, PARA A COLETA, MANUTENÇÃO E ANÁLISE DE DADOS RELACIONADOS COM DROGAS.
4. ESTABELECEER UM SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS PARA POPULAÇÕES ESPECÍFICAS.
5. REALIZAR AVALIAÇÕES SOBRE O IMPACTO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS, REITERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DA SEGUNDA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2001– 2002.
6. IMPLEMENTAR UM SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PARA OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E AS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ASSEGURANDO DESSE MODO A EFICÁCIA E A EFICIÊNCIA DA ANVISA, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA SEGUNDA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2001–2002.
7. INCORPORAR AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (INFOSEG), DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, OS DADOS PERTINENTES AOS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JUDICIAL FEITOS PELO BRASIL OU POR ELE RECEBIDOS, COM RELAÇÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.
8. INCORPORAR AO INFOSEG, DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, OS DADOS PERTINENTES AO NÚMERO DE PESSOAS PROCESSADAS E CONDENADAS PELA POSSE E TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, E SOBRE AS QUANTIDADES DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS CONFISCADOS.
9. AMPLIAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE LAVAGEM DE ATIVOS PARA QUE INCLUA DELITOS DETERMINANTES, INCLUSIVE O TRÁFICO DE SERES E ÓRGÃOS HUMANOS, A PROSTITUIÇÃO E A PORNOGRAFIA.
10. EXPANDIR OS CONTROLES ADMINISTRATIVOS VIGENTES PARA A PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE ATIVOS, A FIM DE INCLUIR ADVOGADOS, NOTÁRIOS PÚBLICOS E CONTADORES.
11. ESTABELECEER UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR E DESTINO DOS ATIVOS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES DE LAVAGEM DE ATIVOS.
12. ESTABELECEER UMA ENTIDADE ENCARREGADA DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS POR LAVAGEM DE ATIVOS.



13. ESTABELECEER UM SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DETIDOS, PROCESSADOS E CONDENADOS POR ATOS DE CORRUPÇÃO RELACIONADOS COM O TRÁFICO DE DROGAS.
14. ESTABELECEER UMA BASE DE DADOS PARA FACILITAR O LEVANTAMENTO E A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS DETIDAS, PROCESSADAS E CONDENADAS POR ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL.